

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1605 – PÁG. 1 – QUINTA-FEIRA – 31 - 12 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



DECRETO Nº 262/2020

Dispões sobre a programação financeira para o exercício de 2021, bem como o cronograma de execução mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

EDSON HUGO MANUEIRA, Prefeito do Município de Sabáudia, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente os artigos nº 17 e 18 da Lei Municipal nº 630/2020 de 16 de julho de 2020 "LDO".

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas para o exercício de 2021 a programação financeira e o cronograma de desembolso, assim como as metas bimestrais de arrecadação, conforme Anexo deste Decreto.

Art. 2º. O cronograma de que trata o artigo anterior dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 1º. No caso de órgãos da Administração Indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências financeiras eventualmente previstas na programação financeira da Administração Direta.

§ 2º. O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte do cronograma de que trata o artigo anterior, devendo os valores mensais ser definidos mediante entendimento entre os titulares dos dois Poderes.

Art. 3º. Cabe aos órgãos setoriais do Município o cumprimento do disposto no art. 17 da Lei Municipal nº 630/2020 de 16 de julho de 2020 "LDO".

Art. 4º. O pagamento de despesas no exercício de 2021 inclusive dos Restos a Pagar, discriminados no Anexo, observado o art. 2º, fica autorizado até o montante dele constante.

Art. 5º. O ordenador de despesas, desde que respeitados os montantes do Anexo deste Decreto, poderá:

- I – proceder ao remanejamento dos limites entre órgãos;
- II – proceder ao remanejamento dos limites entre Restos a Pagar e Despesas Orçamentárias;
- III – promover alterações nos cronogramas de pagamento.

Art. 6º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos durante o exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites.

"Juntos construindo um futuro melhor"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1605 – PÁG. 2 – QUINTA-FEIRA – 31 - 12 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



Parágrafo Único. O ordenador de despesas poderá, por meio de portaria, ajustar o Anexo deste Decreto em decorrência dos créditos adicionais abertos no exercício, desde que não comprometam a obtenção das metas fiscais estabelecidas na Lei Municipal nº 630/2020 de 05 de julho de 2019 “LDO”.

Art. 7º. Se verificado que a realização da receita poderá não comportar as metas fiscais estabelecidas na Lei Municipal nº 630/2020 de 16 de julho de 2020 “LDO” o ordenador de despesas deverá promover a limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 8º. Os Diretores de Departamento Municipal, no âmbito de suas competências, adotarão as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 23 (Vinte) dias do mês de Dezembro de 2020.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado no Departamento de Administração, data supra.

GERALDO ANANIAS PINTO
Diretor de Tesouraria

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1605 – PÁG. 3 – QUINTA-FEIRA – 31 - 12 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



DECRETO Nº 271/2020.

CLASSIFICA O Funcionamento da Farmácia Municipal como Serviço Essencial e Determinar seu Regular Funcionamento Durante o Recesso do Dia: 31/12/2020

Considerando que o serviço de farmácia do Município de Sabáudia se trata de Serviço Público essencial;

Considerando o Estado de Calamidade no Município de Sabáudia em Decorrência da Pandemia da COVID-19

Considerando que o Decreto Municipal nº 238/2020 (QUE DECRETOU E DETERMINOU O RECESSO DO DIA: 31/12/2020, determinou a manutenção dos serviços essenciais;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABAUDIA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

ART. 1º - Fica Decretado que a farmácia municipal se caracteriza como serviço essencial de saúde, devendo manter o funcionamento normalmente durante o período de recesso e ponto facultativo do Dia: 31/12/2020, nos termos do Decreto Municipal nº 238/2020 (DECRETO QUE DETERMINOU O RECESSO DO DIA: 31/12/2020)

Paragrafo Primeiro. Caso o Serviço tenha sido paralisado, deverá voltar à normalidade imediatamente.

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 31 de Dezembro de 2020.

EDSON HUGO MANUEIRA
CPF: 035.379.509-77
PREFEITO MUNICÍPAL

“Juntos construindo um futuro melhor”